



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Ofício Conjunto Circular nº 1/2023 CCPE/DEA/PROEXT/PROEN/REITORIA

Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Aos Gestores de extensão dos campi

Aos Coordenadores de Cursos de atividades de extensão curricularizadas

Aos Gestores de ensino dos campi

Ao Departamento de Ensino da Proen

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**Assunto: Emissão de declaração e/ou certificação das atividades curricularizadas nas modalidades I, II e III.**

*Referência:* caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23255.007391/2023-00.

Prezados/as

1. A [Resolução nº 63, de 06 de outubro de 2022](#), que normatiza e estabelece os princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para a inclusão das atividades de extensão nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, recentemente atualizada pela [Resolução CONSUP/IFCE nº 83, de 05 de julho de 2023](#), apresenta, dentre outros artigos, os seguintes:

Art. 7º Serão consideradas atividades curriculares de extensão somente aquelas registradas e validadas nos sistemas institucionais do IFCE

Art. 8º Para fins de curricularização, a Extensão deverá ser inserida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), optando-se por uma ou mais das seguintes modalidades, a critério dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, devendo observar as condições de alinhamento de matrizes curriculares e da regulamentação de extensão vigentes no IFCE.

I - Atividades de extensão a serem desenvolvidas nos componentes curriculares já estabelecidos no PPC, integrando conteúdos curriculares e atividades extensionistas.

II - Unidade Curricular Específica de Extensão composta por atividades curriculares de extensão constituintes do Plano de Unidade Didática (PUD) e do currículo do curso.

III - Atividades de extensão diversas, promovidas no âmbito do IFCE, desde que previstas no PPC, incluindo ofertas de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

§ 1º As Atividades curricularizadas dos incisos I e II serão definidas em PPC, registradas e validadas no sistema vigente da Proen e as do inciso III serão previstas no PPC, registradas e validadas pelo sistema vigente da Proext.

(...)

§ 7º A modalidade do inciso III, para ter validade como ação curricular de extensão, deve estar prevista no PPC e devidamente validada no Sistema vigente da Proext .

2. Nas modalidades I,II e III, o docente/proponente e os discentes que compõem a equipe de trabalho das atividades curricularizadas desenvolvidas terão sua **comprovação de participação** através dos registros nos sistemas institucionais. Assim sendo, nas modalidades I e II, os registros deverão ocorrer no sistema de ensino. Já na modalidade III, o registro deve ser feito no sistema de gerenciamento das atividades de extensão da Proext, sendo ambas as modalidades previstas no PPC dos cursos.

3. Quanto à emissão de declaração e/ou certificação para as pessoas que participam das atividades (comunidade externa, servidores, tercerizados/as e discentes do IFCE) desenvolvidas pelos sujeitos supracitados (docente/proponente e os discente), orientamos que seja feito da seguinte forma:

a. Nas modalidades I e II, participantes deverão receber declaração quando participarem das atividades programas e projetos, desde que delineados nos componentes curriculares do curso, devendo constar as assinaturas do/da docente/proponente, do/da coordenador/a do curso e do/da responsável pela extensão no campus.

b. Nas modalidades I e II, participantes deverão receber certificado quando participarem da atividade evento, desde que delineados nos componentes curriculares do curso, devendo constar as assinaturas do/da docente/proponente, do/da coordenador/a do curso e do/da responsável pela extensão no campus.

c. Na modalidade III, a emissão de declaração e ou certificação se pautam na política de extensão vigente e nas normas de certificação, que podem ser acessadas na página da Proext através do link: <https://ifce.edu.br/proext/regulamentos> (**Normas para certificação das Ações de Extensão**).

5. Sugerimos, ainda, que para emissão de declaração e ou certificação das atividades curricularizadas desenvolvidas nas modalidades I e II sejam utilizados os modelos disponíveis no link <https://ifce.edu.br/proext/regulamentos>, inserindo nos documentos citados as assinaturas do/da docente/proponente, do/da coordenador/a do curso e do/da responsável pela extensão no campus.

6. Ademais, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

CRISTIANE BORGES BRAGA  
Pró-Reitora de Ensino

ANA CLAUDIA UCHOA ARAUJO  
Pró-Reitora de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 12/09/2023, às 09:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 12/09/2023, às 11:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5303256** e o código CRC **5E5179AF**.